

ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO 36/2023

#### **CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Tietê

#### **OBJETO**

"Contratação de laboratório de análises clínicas para realização dos exames que não realizados em Tietê no Laboratório Municipal"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 554.471,82

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/07/2023 às 09h00min (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço global

#### **MODO DE DISPUTA:**

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



## ESTADO DE SÃO PAULO

### Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	. 5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	. 6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8.	DOS RECURSOS	16
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **Edital**

#### Prefeitura Municipal de Tietê

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

Processo Administrativo n° 506/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tietê, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça J. A. Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de laboratório de análises clínicas para realização dos exames que não realizados em Tietê no Laboratório Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em único item.

- 1.2. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  - 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
    - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor total do item;
  - 4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como "serviço");
- 4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
  - 4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.
  - 5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
- 5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.13.6.2. Empresas brasileiras;
  - 5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 5.14.4.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar junto do estabelecido no Item 5.14.4. a planilha de custo contendo todos os custos considerados na composição de preços.
- 5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u> e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros através do CNPJ e Razão Social da Licitante:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>).
- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
  - 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
    - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9.3. Após a etapa de lances, a licitante declarada vencedora deverá anexar à Plataforma Eletrônica sua Proposta Comercial Final, no prazo de 02 (duas) horas, em atendimento ao Art. 38, § 2º do



ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Federal 10.024/2019, bem como o catálogo do fabricante contendo as informações técnicas necessárias para a análise do Departamento Técnico responsável.

6.9.4. A sessão pública será suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para a análise referida no subitem anterior, sendo que sua retomada será informada aos licitantes através do "chat" da Plataforma Eletrônica.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

### 7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

- 7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.
- 7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.
  - 7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:
  - 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.**
- 7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

- 7.4.1.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 7.4.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.
- 7.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o "Balanço de Abertura".



ESTADO DE SÃO PAULO

## § 1º Observação:

- I As licitantes deverão preencher, também, o Anexo VII Análise Contábil-Financeira, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 4.3. deste Instrumento.
- II A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez
   Geral (LG), resultantes da Análise Contábil-Financeira, constante do Anexo V.
- III Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir índices iguais ou maiores que 1,0 referentes aos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG).
- 7.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 7.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## 7.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

- 7.51. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.
- 7.5.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>):
- 7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  - 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 9.1.5. Fraudar a licitação.
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- § 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I-0.5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- II 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- § 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:



- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a
   CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SÃO PAULO

- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- **§ 12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **§ 14.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
  - 9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
  - 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
  - 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## ESTADO DE SÃO PAULO

11.11.1.	ANEXO I - Termo de Referência
11.11.1.1.	Apêndice do Anexo I – Valor de Referência
11.11.2.	ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
11.11.3.	ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
11.11.4.	ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
11.11.5.	ANEXO V – Análise Contábil Financeira

Tietê, 03 de julho de 2023

Leonardo Miguel Campos **Pregoeiro** 

Vlamir de Jesus Sandei **Prefeito** 



ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I Termo de Referência

#### 1. Do Objeto

- 1.1. Trata-se da "Contratação de laboratório de análises clínicas para realização dos exames que não realizados em Tietê no Laboratório Municipal".
- 1.2. Contratação para prestação do serviço em um período de 12 meses.
- 1.3. A lista de exames e suas quantidades estimadas estão relacionadas abaixo.

#### 2. Da Justificativa

- 2.1. O Laboratório Municipal realiza exames de baixa complexidade (Bioquímica básica, imunologia básica, hematologia, urianálise e parasitologia), sendo que os exames de média e alta complexidade são encaminhados para laboratório de apoio, pois não são financeiramente viáveis de realizar no município.
- 2.2. A contratação alvo deste estudo pretende suprir a carência dos exames de diferentes complexidades que por questão de viabilidade econômica não são vantajosas de serem realizadas em nossas estruturas, sejam por fatores qualitativos de demanda, estruturais ou por demandarem mão de obra qualificada, não disponível no atual momento.
- 2.3 As exigências do item requisitos buscam orientar os candidatos a fornecerem serviço completo, de acordo com a legislação, sendo orientados por princípios de boas práticas a fim de garantir a qualidade e a execução dos serviços contratados.

#### 3. Do Memorial Descritivo

- 3.1. O contratado deverá fornecer tubos para transporte de soro, plasma e urina, meios de cultura, lâminas, frascos para acondicionamento e transporte, saco plástico para segregação das amostras dos exames licitados.
- 3.2. Enviar um motorista diariamente às 12:00 para retirada desses exames, com caixas apropriadas para o transporte e fornecer gelo seco para o transporte do material congelado. Endereço do Laboratório Municipal: Rua Tenente Gelás, 599, Centro Tietê/SP.
- 3.3. Os exames de bioquímica e hormonal deverão ser realizados em aparelhos totalmente automatizados.
- 3.4. A imunologia para HIV deverá ser realizada conforme Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV do Ministério da Saúde.



- 3.5. A contratada deverá apresentar comprovação através de nota fiscal ou contrato de locação de que possui equipamento para realização do exame de gasometria e fornecer os materiais necessários para a coleta e transporte das amostras.
- 3.6. O laboratório de análises clínica deverá ser cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 3.7. A quantidade de exames mensais poderá variar conforme demanda. A estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.
- 3.8. Eventualmente exames que não que estejam contemplados na tabela abaixo poderão ser solicitados de acordo com a necessidade do Laboratório Municipal, devendo o valor ser posteriormente acordado com laboratório vencedor.
- 3.9. Em caso de dúvida sobre resultado de exames, bem como de necessidade de nova coleta por inviabilidade de material, nova amostra deverá ser colhida e analisada, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 3.10. O laboratório deve ceder em forma de empréstimo etiquetadora e etiquetas para identificação das amostras.
- 3.11. Comprovação expressa da contratada que disponibilizará veículos para transporte de acordo com as normas técnicas (RDC-302-ANVISA/MS) em número suficiente para prestação de serviço objeto da licitação e comprovação que o motorista possui o curso MOPP através da carteira de motorista, alvará da vigilância de transporte de material biológico humano, além do procedimento operacional padrão (POP) de transporte de amostras, ficha de emergência e relação do IPI do respectivo carro. As empresas interessadas em participar do certame deverão cumprir todas as exigências constantes da Portaria CVS-13, de 04/11/2005, inclusive aquelas constantes no item 4.40 e 4.41, que estabelece que os Laboratórios Clínicos Autônomos e Unidades de Laboratórios Clínicos, e Postos de Coletas Descentralizados deverão dispor de veículos automotores próprios (não terceirizados) para o transporte de todos os materiais coletados até suas dependências.
- 3.12. Em razão da natureza sensível dos dados pessoais tratados, referentes à saúde, dado genético ou biométrico, em observância aos ditames da Lei 13.709/18, as empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Tal adequação ou conformidade às exigências da LGPD pode ser avaliada mediante a comprovação da existência de elementos mínimos exigidos pela lei, como uma Política de Privacidade e Proteção de Dados; a existência de um canal de acesso ou canal de denúncias na empresa (e-mail, telefone); existência de treinamento de seus empregados em boas práticas em proteção de dados pessoais.
- 3.13. Deverá a vencedora disponibilizar meios para a realização e transporte dos exames em caráter de urgência no horário comercial caso haja necessidade, bem como disponibilizar seu respectivo resultado no prazo máximo até as 14 horas do mesmo dia, considerando o horário de sua solicitação até 12 horas por interesse do laboratório municipal, com a finalidade de atender a qualquer necessidade que se apresente como urgência, de acordo com a solicitação médica
- 3.14. Quantidade estimada de exames a serem solicitados em 12 meses:



	Exame	Quantidade média estimada
1	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	45
2	ÁCIDO FÓLICO	500
3	ÁCIDO LÁTICO	5
4	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - 24H	5
5	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	5
6	ÁCIDO VALPRÓICO	10
7	ALDOLASE	5
8	ALDOSTERONA	5
9	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	20
10	ALFA FETOPROTEÍNA	45
11	ANCA - ANTI - CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	5
12	ANDROSTENEDIONA	25
13	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM	5
14	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE)	10
15	ANTI - DNA (HÉLICE SIMPLES)	30
16	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGA)	5
17	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGG)	5
18	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGM)	5
19	ANTI - GLIADINA - IGA	5
20	ANTI - GLIADINA - IGM	5
21	ANTI - LKM 1	5
22	ANTI - MITOCÔNDRIA	5
23	ANTI - MÚSCULO LISO	5
24	ANTI - RNP	10
25	ANTI - SCL - 70	5
26	ANTI - SM	30
27	ANTI - SS-A (RO)	10
28	ANTI - SS-B (LA)	10
29	ANTI - TIREOGLOBULINA	55
30	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA	10
31	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG	5
32	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	5
33	ANTI- GLIADINA IGG	5
34	ANTI JO-1	5
35	ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)	50
36	ANTICOAGULANTE LÚPICO	10



37	ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS	5
38	ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO	5
39	ANTICORPOS ANTI - GAD	5
40	ANTICORPOS ANTI - ILHOTA	5
41	ANTICORPOS ANTI - INSULINA	5
42	BACTERIOSCÓPICO - URINA	5
43	BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL	15
44	BETA 2 MICROGLOBULINA	10
45	B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO	20
46	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG	5
47	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM	5
48	CA 125 II	80
49	CA 15-3	20
50	CA 19-9	40
51	CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA	5
52	CALCIO URINARIO - 24 HS	15
53	CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
54	CALCITONINA	5
55	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	220
56	CARBAMAZEPINA	5
57	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	15
58	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	15
59	CAXUMBA/PAROTIDITE IGG	5
60	CAXUMBA/PAROTIDITE IGM	5
61	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	125
62	CERULOPLASMINA	5
63	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	40
64	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	35
65	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	40
66	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	30
67	CKMB - CREATINA QUINASE - MB	10
68	CLEARENCE DE UREIA	10
69	CLORO	10
70	CLORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
71	COMPLEMENTO C3	30
72	COMPLEMENTO C4	30
73	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	5



74	CORTISOL	30
75	CREATININA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	5
76	CULTURA BACTERIANA - ESPERMA	5
77	CULTURA BACTERIANA - FEZES	50
78	CULTURA BACTERIANA - OUTROS MATERIAIS	10
79	CULTURA BACTERIANA - SECREÇÃO VAGINAL	25
80	CULTURA BACTERIANA - URINA	2000
81	CULTURA DE FUNGOS	5
82	CULTURA ESTREPTOCOCOS GRUPO B - SECREÇÃO ANAL	145
83	CULTURA ESTREPTOCOCOS GRUPO B - SECREÇÃO VAGINAL	145
84	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	10
85	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	5
86	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	15
87	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	5
88	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	5
89	DOSAGEM DE ERITROPOIETINA	5
90	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	245
91	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	35
92	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS EM URINA 24 HORAS	5
93	ERROS INATOS DE METABOLISMO	20
94	ESPERMOGRAMA	15
95	ESTRADIOL - E2	150
96	ESTRONA - E1	5
97	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	135
98	FENOBARBITAL	5
99	FOSFORO	90
100	FÓSFORO URINÁRIO - 24H	5
101	FOSFORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
102	FRUTOSAMINA	5
103	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	115
104	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	115
105	GASOMETRIA ARTERIAL	5
106	GASOMETRIA VENOSA	10
107	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	25
108	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	10
109	HAPTOGLOBINA	5
110	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	10



111	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	10
112	HEMOCULTURA	10
113	HEMOGLOBINA FETAL	5
114	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	5100
115	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	30
116	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	15
117	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	15
118	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	140
119	HEPATITE B - ANTI - HBE	20
120	HEPATITE B - ANTI - HBS	160
121	HEPATITE B - HBEAG	15
122	HEPATITE B - HBSAG	210
123	HEPATITE C - ANTI - HCV	220
124	HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG	15
125	HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM	5
126	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	185
127	HOMOCISTEÍNA	180
128	HOMOCISTEÍNA EM AMOSTRA DE URINA ISOLADA	5
129	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	15
130	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	375
131	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	265
132	HTLV I/II - ANTICORPOS	25
133	IGE ESPECÍFICO (C717) - TARTRAZINA (CORANTE AMARELO)	15
134	IGE ESPECÍFICO (D1) - D. PTERONYSSINUS	15
135	IGE ESPECÍFICO (D2) - D. FARINAE	15
136	IGE ESPECÍFICO (D201) - BLOMIA TROPICALIS	25
137	IGE ESPECÍFICO (E1) - CASPA DE GATO	15
138	IGE ESPECÍFICO (E2) - PÊLO DE CÃO	5
139	IGE ESPECÍFICO (E5) - CASPA DE CÃO	15
140	IGE ESPECIFICO (F1) - CLARA DE OVO	20
141	IGE ESPECÍFICO (F13) - AMENDOIM	10
142	IGE ESPECÍFICO (F14) - GRÃO DE SOJA	10
143	IGE ESPECÍFICO (F15) - FEIJÃO BRANCO	5
144	IGE ESPECÍFICO (F18) - CASTANHA DO PARÁ	5
145	IGE ESPECÍFICO (F2) - LEITE	50
146	IGE ESPECÍFICO (F20) - AMENDOA	5
147	IGE ESPECÍFICO (F233) - OVOMUCÓIDE	5



	105 5055(F100 (F3.45) - 0) (O	40
148	IGE ESPECÍFICO (F245) - OVO	10
149	IGE ESPECÍFICO (F25) - TOMATE	5
150	IGE ESPECÍFICO (F26) - CARNE DE PORCO	5
	IGE ESPECÍFICO (F340) - EXTRATO DE COCHONILHA (CORANTE	15
151	VERMELHO)	
152	IGE ESPECÍFICO (F36) - CÔCO	5
153	IGE ESPECÍFICO (F4) - TRIGO	10
154	IGE ESPECÍFICO (F48) - CEBOLA	5
155	IGE ESPECÍFICO (F75) - GEMA DE OVO	20
156	IGE ESPECÍFICO (F76) - ALFA-LACTOALBUMINA	25
157	IGE ESPECÍFICO (F77) - BETA-LACTOGLOBULINA	25
158	IGE ESPECIFICO (F78) CASEINA	25
159	IGE ESPECÍFICO (F79) - GLÚTEN	10
160	IGE ESPECÍFICO (F8) - MILHO	5
161	IGE ESPECÍFICO (F93) - CACAU	25
162	IGE ESPECÍFICO (I1) - ABELHA	10
163	IGE ESPECÍFICO (I6) - BARATA	5
164	IGE ESPECÍFICO (I70) - FORMIGA LAVA PÉ	10
165	IGE ESPECÍFICO (I71) - PERNILONGO	15
166	IGE ESPECÍFICO (K82) - LATEX	5
167	IGE ESPECÍFICO (O201) - TABACO	5
168	IGE PAINEL (DX1) - PARTICULAS	5
	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS DE GATO, CAVALO, VACA,	10
169	CACHORRO	
	IGE PAINEL (EX2) - EPITÉLIOS DE GATO, CACHORRO, RATO	5
170	CAMUNDONGO)	
	IGE PAINEL (FX1) - AMENDOIM, AVELÃ, AMÊNDOA, COCO,	5
171	CASTANHA DO PARÁ	
172	IGE PAINEL (FX2) - BACALHAU, CAMARÃO, ATUM, MEXILHÃO	10
172	AZUL, SALMÃO  IGE PAINEL (FX3) - TRIGO, AVEIA, MILHO, GERGELIM E TRIGO-	5
173	SARRACENO	5
	IGE PAINEL (FX5) - CLARA OVO, LEITE, BACALHAU, TRIGO,	5
174	AMENDOIM E SOJA	· ·
	IGE PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS (BERMUDAS, CENTEIO PERENE,	15
175	TIMÓTEO, JUNTO, JONHSON)	
	IGE PAINEL (HX2) - PÓ CASEIRO, D. PTERONYSSINUS, ÁCARO,	25
176	BARATA	
	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS E LEVEDURAS (P. NOTATUM, C.	10
177	HERBARUM, A. FUMIGATUS, A. TENUIS)	



178	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	5
179	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	5
180	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	5
181	IMUNOGLOBULINA A - IGA	20
182	IMUNOGLOBULINA E - IGE	115
183	IMUNOGLOBULINA G - IGG	15
184	IMUNOGLOBULINA M - IGM	20
185	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	170
186	INSULINA	200
187	LACTATO DESIDROGENASE - LDH	95
188	LAMOTRIGINA	5
189	LIPASE	45
190	LIPOPROTEÍNA - LP(A)	5
191	LITIO SERICO	40
192	MACROPROLACTINA	5
193	MAGNESIO	245
194	MAGNESIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
195	MICROALBUMINÚRIA - 24H	15
196	MICROALBUMINÚRIA - AMOSTRA ISOLADA	565
197	MONONUCLEOSE/EPSTEIN BARR (ANTICORPOS IGG)	20
198	MONONUCLEOSE/EPSTEIN BARR (ANTICORPOS IGM)	20
199	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	75
200	PEPTÍDEO C	35
201	PESQUISA DE FUNGOS	5
202	PESQUISA DE GORDURA FECAL	5
203	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	30
204	PESQUISA DE HLA B27	5
205	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	10
206	POTÁSSIO	1600
207	POTÁSSIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	5
208	PROGESTERONA	30
209	PROGRAF - DOSAGEM DE TACROLIMUS	5
210	PROLACTINA	175
211	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	5
212	PROTEÍNA S - FUNCIONAL	5
213	PROTEÍNA URINÁRIA - 24H	60
214	PROTEÍNA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	5



215	PSA TOTAL E LIVRE	1500
216	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	10
217	RENINA	10
218	RETICULÓCITOS - CONTAGEM	85
219	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	400
220	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	400
221	RUBEOLA AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	5
222	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	5
223	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	5
224	SÓDIO	1000
225	SÓDIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	5
226	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	20
227	SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA SO4	40
228	T3 - TRIIODOTIRONINA	450
229	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	25
230	T3 - TRIIODOTIRONINA RETENÇÃO	5
231	T3 - TRIIODOTIRONINA REVERSO	5
232	T4 - TIROXINA	515
233	T4 - TIROXINA LIVRE	3900
234	TESTOSTERONA LIVRE	100
235	TESTOSTERONA TOTAL	170
236	TIREOGLOBULINA	15
237	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	620
238	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	620
239	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	5
240	TP - TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA	530
241	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	15
242	TRANSFERRINA	240
243	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - ULTRASSENSIVEL	6700
244	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	475
245	URÉIA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	5
246	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	15
247	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	5
248	VDRL - LUES	320
249	VITAMINA A	5
250	VITAMINA B12	1700
251	VITAMINA D - 25 HIDROXI	2400



252	WALLER ROSE	10
253	HEMOGRAMA COMPLETO	1000
254	GLICEMIA EM JEJUM	800
255	URINA TIPO I	800
256	COLESTEROL TOTAL	700
257	TRIGLICERIDES	670
258	CREATININA	650
259	TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	520
260	TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	500
261	URÉIA	430
262	COLESTEROL - HDL	430
263	COLESTEROL - LDL	410
264	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	250
265	PARASITOLOGICO DE FEZES	230
266	CPK - CREATINA FOSFOQUINASE	200
267	ÁCIDO ÚRICO	200
268	FERRO SERICO	130
269	FERRITINA	130
270	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	85
271	DENGUE - NS1	70
272	CÁLCIO	70
273	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	70
274	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	64
275	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	50
276	FATOR RH	50
277	ABO - GRUPO SANGUÍNEO	50
278	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	50
279	FOSFATASE ALCALINA	50
280	DENGUE - ANTICORPOS IGG E IGM	50
281	FATOR REUMATÓIDE	30
282	AMILASE TOTAL	25
283	CÁLCIO IONIZADO	20
284	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	15
285	GTT - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (5 DOSAGENS)	15
286	B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA	10
287	CLEARENCE DE CREATININA	20
288	COOMBS INDIRETO	10



#### ESTADO DE SÃO PAULO

289	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	10
290	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM	5
291	CARGA VIRAL DE HEPATITE B	5
292	ZIKA-VIRUS - ANTICORPOS IGM	5
293	ALBUMINA	5
294	COOMBS DIRETO	5
295	COLPOCITOLOGIA DE MAMA	5
296	BK – BACILOSCOPIA	40

3.15. Caso venham ocorrer eventuais contratempos que causem alteração na rotina, a Contratada deverá comunicar à Contratante, devendo avisar o servidor Misael Batista Pedrozo, através do telefone (15) 3282–2427 ou através do e-mail laboratorio@tiete.sp.gov.br.

#### 4. Do porcionamento, acondicionamento e do transporte

- 4.1. Considerando que são itens a ser conservados em temperatura controlada, sendo perecíveis, fica a cargo da Contratada seu transporte do Laboratório Municipal até seu local de análise, de modo que os produtos não sofram quaisquer avarias.
- 4.2. Atender as especificações de transporte constando no memorial descritivo.

## 5. Das obrigações e responsabilidades da Contratada

5.1. A Contratada deve atender as especificações do memorial descritivo.

## 6. Das obrigações e responsabilidades da Contratante

6.1. A Contratante é responsável pela coleta adequada dos materiais, bem como sua separação e identificação para envio.

#### 7. Valor de referência

- 7.1. A pesquisa de preços foi solicitada por e-mail para laboratórios de análises clínicas que atendem na região.
- 7.2. Para determinar quantidade de exames para memorial descritivo foram consultados preços do contrato atual e preços da tabela SUS em junho/2023, estimando assim que cotações tenham preço aproximado a elas e considerando que tenha havido alguma correção de valores em relação a 2018.



ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. Da gestão e fiscalização do Termo de Contrato

- 8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto licitado, a qualquer hora.
- 8.2. A fiscalização do Contrato será executada pelo Secretário da Pasta requisitante ou por servidor designado por ele.
- 8.3. A gestão do Contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através de gestor designado pela chefe do respectivo Departamento.
- 8.4. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.183/2022.
- 8.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o fiscal deverá, de imediato, entrar em contato com a mesma e, caso não sejam sanadas as pendências, comunicar por escrito o Departamento de Gestão de Contratos, que irá adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.
- 9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### 10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1 O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.
- 10.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3. Caso a Contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**MISAEL BATISTA PEDROZO** 

PEDRO DE PALUDETO PASIN Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Responsável técnico pelo Laboratório Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

### Apêndice Anexo I - Valor de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA DO VALOR ESTIMADO 12 MESES
01	Contratação de laboratório de análises clínicas para realização dos exames que não realizados em Tietê no Laboratório Municipal	R\$ 554.471,82



ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO A	DMINISTRATIVO Nº	/ 20
------------	------------------	------

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, e a empresa XXXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto 7183/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por Vlamir de Jesus Sandei, portador do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor(a) XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº xx/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº xx2023, homologado(a)/ratificado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

### **DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 85/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DO OBJETO

- § 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 85/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- § 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- § 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- § 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI № 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

- 4.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. 02/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 4.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 4.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 4.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 4.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou



ESTADO DE SÃO PAULO

ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.

- 4.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 4.9. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados
- 4.10. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 4.10.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 4.11. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 4.12. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 4.12.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 4.13. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.15. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.
- 4.15.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

#### DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

- § 1º A fiscalização do contrato será executada pelo servidor Danilo Augusto Simon.
- § 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos Suelen Citroni Matos Schincariol.

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- **III** propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- **VII** exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- **IX** apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.
- X analisar a documentação que antecede o pagamento;

Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- III analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado:
- IV acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- VI controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;
- II executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- IV cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE:

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

- IX providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.
- XII O contratado deverá fornecer tubos para transporte de soro, plasma e urina, meios de cultura, lâminas, frascos para acondicionamento e transporte, saco plástico para segregação das amostras dos exames licitados.
- XIII Enviar um motorista diariamente às 12:00 para retirada desses exames, com caixas apropriadas para o transporte e fornecer gelo seco para o transporte do material congelado. Endereço do Laboratório Municipal: Rua Tenente Gelás, 599, Centro Tietê/SP.
- XIV Os exames de bioquímica e hormonal deverão ser realizados em aparelhos totalmente automatizados.
- XV A imunologia para HIV deverá ser realizada conforme Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV do Ministério da Saúde.
- XVI A contratada deverá apresentar comprovação através de nota fiscal ou contrato de locação de que possui equipamento para realização do exame de gasometria e fornecer os materiais necessários para a coleta e transporte das amostras.
- XVII Em caso de dúvida sobre resultado de exames, bem como de necessidade de nova coleta por inviabilidade de material, nova amostra deverá ser colhida e analisada, sem qualquer custo adicional para o Município.
- XVIII O laboratório deve ceder em forma de empréstimo etiquetadora e etiquetas para identificação das amostras.
- XIX Comprovação expressa da contratada que disponibilizará veículos para transporte de acordo com as normas técnicas (RDC-302-ANVISA/MS) em número suficiente para prestação de serviço objeto da licitação e comprovação que o motorista possui o curso MOPP através da carteira de motorista, alvará da vigilância de transporte de material biológico humano, além do procedimento operacional padrão (POP) de transporte de amostras, ficha de emergência e relação do IPI do respectivo carro. As empresas interessadas em participar do certame deverão cumprir todas as exigências constantes da Portaria CVS-13, de 04/11/2005, inclusive aquelas constantes no item 4.40 e 4.41, que estabelece que os Laboratórios Clínicos Autônomos e Unidades de Laboratórios Clínicos, e Postos de Coletas Descentralizados deverão dispor de veículos automotores próprios (não terceirizados) para o transporte de todos os materiais coletados até suas dependências.



ESTADO DE SÃO PAULO

XX - Em razão da natureza sensível dos dados pessoais tratados, referentes à saúde, dado genético ou biométrico, em observância aos ditames da Lei 13.709/18, as empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Tal adequação ou conformidade às exigências da LGPD pode ser avaliada mediante a comprovação da existência de elementos mínimos exigidos pela lei, como uma Política de Privacidade e Proteção de Dados; a existência de um canal de acesso ou canal de denúncias na empresa (e-mail, telefone); existência de treinamento de seus empregados em boas práticas em proteção de dados pessoais.

XXI - Deverá a vencedora disponibilizar meios para a realização e transporte dos exames em caráter de urgência no horário comercial caso haja necessidade, bem como disponibilizar seu respectivo resultado no prazo máximo até as 14 horas do mesmo dia, considerando o horário de sua solicitação até 12 horas por interesse do laboratório municipal, com a finalidade de atender a qualquer necessidade que se apresente como urgência, de acordo com a solicitação médica

#### DA MATRIZ DE RISCO

**Cláusula nona.** Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da aquisição/contratação e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação conforme prazo estimado:

- a) Risco de atraso de entrega de material devido à falha no processo de transporte. Fica sob responsabilidade da contratada o transporte e a entrega dos produtos conforme nota fiscal emitida, cumprindo se os prazos e exigências conforme contratação.
- b) Risco de não conformidade, produtos vencidos, com avarias, ou que não estejam de acordo com a descrição de compra ou ainda apresentem defeitos de fabricação. Fica sob reponsabilidade da contratada a reposição dos itens em até 15 dias, sem prejuízos materiais e econômicos ou cobranças extras. Os produtos que se enquadrarem nesta condição deverão ser devolvidos a transportadora, seguindo logística reversa até seu remetente, tornando nula a cobrança do referido produto. Nova nota fiscal deverá ser emitida para a reposição.
- c) Conferencia das mercadorias no ato de entrega. Fica sob responsabilidade do contratante a conferencia dos itens em sua quantidade e qualidade no ato da entrega, em conformidade com a nota fiscal apresentada, devendo a mesma ser assinada e datada no momento da conferencia.

#### DO CRÉDITO

**Cláusula décima primeira.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.01.00 - Laboratório Municipal

Cód. Aplicação: 3100000

Fonte: 01 Despesa: 269

Funcional: 3.3.90.39 10 301 1001 2008

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### 12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula décima segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referentes à (INFORMAR CADA MATERIAL COM VALOR TOTAL E UNITÁRIO OU SERVIÇO COM VALOR MENSAL E TOTAL):

**Cláusula décima terceira**. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pela secretaria requisitante.

- I Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- II Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- § 1º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente guando da liberação do pagamento.
- § 2º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

#### **DO REAJUSTE**

**Cláusula décima quarta.** Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

§ 1º Não serão realizados reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

#### **DA GARANTIA**

Cláusula décima quarta. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II seguro-garantia; e
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- § 1º A garantia, em valor equivalente de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.



- § 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.
- § 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.
- § 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.
- § 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:
- I a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;
- II a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;
- III o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- § 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- § 7°. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:
- I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II após o término da vigência do contrato.
- § 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I caso fortuito ou força maior;
- II alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;



ESTADO DE SÃO PAULO

- III descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- § 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.
- § 10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

#### DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

**Cláusula décima quinta.** A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- §1°. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.
- § 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:
- I a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação;
- II a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

- § 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I-0.5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- II 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- § 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.



- § 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- **§ 12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

#### DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima sétima.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima oitava.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima nona.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula vigésima.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **DOS PRAZOS**

Cláusula vigésima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de xx/xx/2023.

**Parágrafo único.** Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

#### **DO FORO**

Cláusula vigésima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxxx de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
VLAMIR DE JESUS SANDEI

.....

Prefeito Municipal Contratante



Contratada	
	_
Testemunha 01	
Testemunha 2	



a)

b)

c)

d)

e)

a)

b)

## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Pode Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Le Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
<ul> <li>Damo-nos por NOTIFICADOS para:</li> <li>O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;</li> </ul>
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Tietê,
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;  Nome:



CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	



ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

Pregão Eletrônico nº 36/2023 Processo Administrativo nº 506/2023

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**;

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).
(Local e data) (Representante legal)



ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

Pregão Eletrônico nº 36/2023 Processo Administrativo nº 506/2023

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

feitura erviço

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA DO VALOR GLOBAL	_ 12 MESES
01	Contratação de laboratório de análises clínicas para realização dos exames que não realizados em Tietê no Laboratório Municipal		
	Exame	Quantidade média estimada	Valor (R\$)
1	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	45	
2	ÁCIDO FÓLICO	500	
3	ÁCIDO LÁTICO	5	
4	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - 24H	5	
5	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	5	
6	ÁCIDO VALPRÓICO	10	
7	ALDOLASE	5	
8	ALDOSTERONA	5	
9	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	20	
10	ALFA FETOPROTEÍNA	45	
11	ANCA - ANTI - CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	5	
12	ANDROSTENEDIONA	25	
13	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM	5	
14	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE)	10	
15	ANTI - DNA (HÉLICE SIMPLES)	30	
16	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGA)	5	
17	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGG)	5	



19 ANTI - GLIADINA - IGA 5 20 ANTI - GLIADINA - IGM 5 21 ANTI - LKM 1 5 22 ANTI - MITOCÓNDRIA 5 23 ANTI - MÚSCULO LISO 5 24 ANTI - SANTI - MÚSCULO LISO 5 25 ANTI - SE AL ROPE 10 26 ANTI - SE AL ROPE 10 27 ANTI - SS-A (RO) 10 28 ANTI - SS-B (LA) 10 29 ANTI - TREOGLOBULINA 55 30 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 10 31 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG 5 32 ANTI - GLIADINA IGG 5 33 ANTI - GLIADINA IGG 5 34 ANTI - GLIADINA IGG 5 35 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) 50 36 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 37 ANTI CORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 38 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 39 ANTICORPOS ANTI - CENTRÓMERO 5 40 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 41 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 42 BACTERIOSCÓPICO - URINA 5 44 BETA 2 MICROGLOBULINA 15 45 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 15 46 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG 5 47 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG 5 48 CA 125 II 80 49 CA 15-3 20 50 CA 19-9 40 51 CADEIRA SE ALEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA 5 51 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 52 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 53 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 54 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 55 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 56 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 57 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 58 CALCIO URINARIO - 26 HS 5 59 CALCIO URINARIO - 26 HS 5 50 CALCIO URINARIO - 26 HS 5 51 CALCIO URINARIO - 26 HS 5			
20 ANTI - GLIADINA - IGM 21 ANTI - LKM 1 22 ANTI - MÜSCULO LISO 5 23 ANTI - MÜSCULO LISO 5 24 ANTI - RNP 10 25 ANTI - SCL. 70 5 26 ANTI - SCL. 70 5 27 ANTI - SS-A (RO) 10 28 ANTI - SS-B (LA) 29 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 30 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG 31 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG 32 ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE) 5 33 ANTI - GLIADINA IGG 5 34 ANTI JO-1 55 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) 56 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 37 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO 58 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO 59 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO 50 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO 51 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 51 ANTI CORPOS ANTI - INSULINA 52 ANTI CORPOS ANTI - INSULINA 53 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 54 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 55 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 55 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 56 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 57 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 58 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 59 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 50 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 50 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 51 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 52 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 53 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 54 BETA 2 MICROGLOBULINA 55 ANTICORPOS IGG 55 ANTICORPOS IGG 56 ANTICORPOS IGG 57 ANTICORPOS IGG 58 ANTICORPOS IGG 59 ANTICORPOS IGG 50 CA 19-9 40 CA 15-3 50 CALCIO URINARIO - 24 HS 51 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 55 CALCIO URINARIO - 34 HS 51 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 55 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 55 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 55 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA		ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGM)	5
21 ANTI - LIKM 1	19		
22 ANTI - MITOCÓNDRIA 5 23 ANTI - MÚSCULO LISO 5 24 ANTI - KNPP 10 25 ANTI - SCL - 70 5 26 ANTI - SSCL - 70 5 26 ANTI - SSCL - 70 5 27 ANTI - SSCL - 70 5 28 ANTI - SSCL - 8 (RO) 10 28 ANTI - SSCL - 8 (RO) 10 29 ANTI - TIREOGLOBULINA 55 30 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 10 31 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 10 32 ANTI - GYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE) 5 33 ANTI - GULIADINA IGG 5 34 ANTI JO-1 5 35 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) 50 36 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 37 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 38 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 39 ANTICORPOS ANTI - GENTRÔMERO 5 30 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 5 40 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 5 41 ANTICORPOS ANTI - INSULINA 5 42 BACTERIOSCÓPICO - URINA 5 43 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 15 44 BETA 2 MICROGLOBULINA 10 45 B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÓNICA - QUANTITATIVO 46 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 47 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 48 CA 125 II 80 49 CA 15-3 20 50 CA 19-9 40 51 CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA 5 52 CALCIO URINARIO - 24 HS 15 53 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5	20		
23 ANTI - MÚSCULO LISO 5 24 ANTI - RNP 10 25 ANTI - SCL - 70 5 26 ANTI - SCL - 70 5 27 ANTI - SS-A (RO) 10 28 ANTI - SS-A (RO) 10 29 ANTI - TIREOGLOBULINA 55 30 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 10 31 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG 5 32 ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE) 5 33 ANTI - GLIADINA IGG 5 34 ANTI JO-1 5 35 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) 50 36 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 37 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 38 ANTICORPOS ANTI - GAD 5 40 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 41 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 42 BACTERIOSCÓPICO - URINA 5 43 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 15 44 BETA 2 MICROGLOBULINA 10 45 B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO 15 46 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 47 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 48 CA 125 II 80 49 CA 15-3 20 50 CA 19-9 40 51 CADICIA SMORTA I SOLADA 5 51 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 51 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 51 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5	21	ANTI - LKM 1	5
24 ANTI - RNP	22	ANTI - MITOCÔNDRIA	5
25 ANTI - SCL - 70	23	ANTI - MÚSCULO LISO	5
26       ANTI - SS-A (RO)       10         27       ANTI - SS-B (LA)       10         28       ANTI - SS-B (LA)       10         29       ANTI - TIREOGLOBULINA       55         30       ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA       10         31       ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG       5         32       ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)       5         33       ANTI - GLIADINA IGG       5         34       ANTI IO-1       5         35       ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)       50         36       ANTICOROS ANTI - CELULAS PARIETAIS       5         37       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         39       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         40       ANTICORPOS ANTI - ILHOTA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INDUINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - 20       20         QUANTITATIVO       20       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         47       BRUCEL	24	ANTI - RNP	10
27 ANTI - SS-A (RO) 10 28 ANTI - SS-B (LA) 10 29 ANTI - TIREOGLOBULINA 55 30 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 10 31 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG 5 32 ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE) 5 33 ANTI - GLIADINA IGG 5 34 ANTI JO-1 5 35 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) 50 36 ANTICOAGULANTE LÚPICO 10 37 ANTICOAGULANTE LÚPICO 10 38 ANTICOAGULANTE LÚPICO 5 39 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 30 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 40 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 41 ANTICORPOS ANTI - IILHOTA 5 42 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 15 43 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 15 44 BETA 2 MICROGLOBULINA 10 45 B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO 46 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG 5 47 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 48 CA 125 II 80 49 CA 15-3 20 50 CA 19-9 40 51 CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA 5 52 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5	25	ANTI - SCL - 70	5
28 ANTI - SS-B (LA) 29 ANTI - TIREOGLOBULINA 55 30 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 31 ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA 32 ANTI - CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE) 5 S 33 ANTI - GLIADINA IGG 5 S 34 ANTI JO-1 5 S 35 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) 50 S 36 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS 5 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO 5 S 39 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA 5 S 40 ANTICORPOS ANTI - IIHOTA 5 S 41 ANTICORPOS ANTI - IINSULINA 5 S 42 BACTERIOSCÓPICO - URINA 5 S 43 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL 44 BETA 2 MICROGLOBULINA 5 S 44 BETA 2 MICROGLOBULINA 5 S 6 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG 5 S 7 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 S 7 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 S 7 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM 5 S 7 CALCIO URINARIO - 24 HS 5 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	26	ANTI - SM	30
29       ANTI - TIREOGLOBULINA       55         30       ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA       10         31       ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG       5         32       ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)       5         33       ANTI - GLIADINA IGG       5         34       ANTI JO-1       5         35       ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)       50         36       ANTICORGULANTE LÚPICO       10         37       ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS       5         38       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         39       ANTICORPOS ANTI - GAD       5         40       ANTICORPOS ANTI - ILHOTA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA	27	ANTI - SS-A (RO)	10
30	28	ANTI - SS-B (LA)	10
31   ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG   5     32   ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)   5     33   ANTI- GLIADINA IGG   5     34   ANTI JO-1   5     35   ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)   50     36   ANTICORGULANTE LÚPICO   10     37   ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS   5     38   ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO   5     39   ANTICORPOS ANTI - ILHOTA   5     40   ANTICORPOS ANTI - IHOTA   5     41   ANTICORPOS ANTI - INSULINA   5     42   BACTERIOSCÓPICO - URINA   5     43   BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL   15     44   BETA 2 MICROGLOBULINA   10     45   B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO     46   BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG   5     47   BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM   5     48   CA 125 II   80     49   CA 15-3   20     50   CA 19-9   40     51   CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA   5     53   CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA   5	29	ANTI - TIREOGLOBULINA	55
32 ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)  33 ANTI- GLIADINA IGG  34 ANTI JO-1  35 ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)  36 ANTICOAGULANTE LÚPICO  37 ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS  38 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO  39 ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO  5 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA  40 ANTICORPOS ANTI - ILHOTA  41 ANTICORPOS ANTI - INSULINA  5 BACTERIOSCÓPICO - URINA  42 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL  43 BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL  44 BETA 2 MICROGLOBULINA  45 B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO  46 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG  47 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM  5 ANTICORPOS IGM  5 SONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO  46 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM  5 SONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO  47 BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM  5 SONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO  48 CA 125 II 80  49 CA 15-3 20  50 CA 19-9 40  51 CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA  5 CALCIO URINARIO - 24 HS  53 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	30	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA	10
33   ANTI- GLIADINA IGG   5   5   34   ANTI JO-1   5   5   5   35   35   ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)   50   36   ANTICOAGULANTE LÚPICO   10   10   37   ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS   5   5   38   ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO   5   5   5   39   ANTICORPOS ANTI - GAD   5   5   5   5   5   5   5   5   5	31	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG	5
34       ANTI JO-1       5         35       ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)       50         36       ANTICORGULANTE LÚPICO       10         37       ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS       5         38       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         39       ANTICORPOS ANTI - GAD       5         40       ANTICORPOS ANTI - ILHOTA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	32	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	5
35   ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)   50     36   ANTICOAGULANTE LÚPICO   10     37   ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS   5     38   ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO   5     39   ANTICORPOS ANTI - GAD   5     40   ANTICORPOS ANTI - ILHOTA   5     41   ANTICORPOS ANTI - INSULINA   5     42   BACTERIOSCÓPICO - URINA   5     43   BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL   15     44   BETA 2 MICROGLOBULINA   10     45   B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO     46   BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG   5     47   BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM   5     48   CA 125 II   80     49   CA 15-3   20     50   CA 19-9   40     51   CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA   5     53   CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA   5	33	ANTI- GLIADINA IGG	5
36       ANTICOAGULANTE LÚPICO       10         37       ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS       5         38       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         39       ANTICORPOS ANTI - ILHOTA       5         40       ANTICORPOS ANTI - ILHOTA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       5         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	34	ANTI JO-1	5
37       ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS       5         38       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         39       ANTICORPOS ANTI - GAD       5         40       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	35	ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO)	50
38       ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO       5         39       ANTICORPOS ANTI - GAD       5         40       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	36	ANTICOAGULANTE LÚPICO	10
39   ANTICORPOS ANTI - GAD   5     40   ANTICORPOS ANTI - ILHOTA   5     41   ANTICORPOS ANTI - INSULINA   5     42   BACTERIOSCÓPICO - URINA   5     43   BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL   15     44   BETA 2 MICROGLOBULINA   10     45   B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO     46   BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG   5     47   BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM   5     48   CA 125 II   80     49   CA 15-3   20     50   CA 19-9   40     51   CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA   5     52   CALCIO URINARIO - 24 HS   15     53   CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA   5	37	ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS	5
40       ANTICORPOS ANTI - ILHOTA       5         41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	38	ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO	5
41       ANTICORPOS ANTI - INSULINA       5         42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	39	ANTICORPOS ANTI - GAD	5
42       BACTERIOSCÓPICO - URINA       5         43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	40	ANTICORPOS ANTI - ILHOTA	5
43       BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL       15         44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	41	ANTICORPOS ANTI - INSULINA	5
44       BETA 2 MICROGLOBULINA       10         45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	42	BACTERIOSCÓPICO - URINA	5
45       B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA - QUANTITATIVO       20         46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	43	BACTERIOSCÓPICO - VAGINAL	15
QUANTITATIVO       46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	44	BETA 2 MICROGLOBULINA	10
46       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG       5         47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	45	B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA -	20
47       BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM       5         48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5			
48       CA 125 II       80         49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	46		
49       CA 15-3       20         50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	47	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM	5
50       CA 19-9       40         51       CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA       5         52       CALCIO URINARIO - 24 HS       15         53       CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA       5	48	CA 125 II	80
51CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA552CALCIO URINARIO - 24 HS1553CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA5	49	CA 15-3	20
52CALCIO URINARIO - 24 HS1553CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA5	50	CA 19-9	40
53 CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5	51	CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA - LAMBDA	5
	52	CALCIO URINARIO - 24 HS	15
54 CALCITONINA 5	53	CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
	54	CALCITONINA	5



		222
55	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	220
56	CARBAMAZEPINA	5
57	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	15
58	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	15
59	CAXUMBA/PAROTIDITE IGG	5
60	CAXUMBA/PAROTIDITE IGM	5
61	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	125
62	CERULOPLASMINA	5
63	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	40
64	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	35
65	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	40
66	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	30
67	CKMB - CREATINA QUINASE - MB	10
68	CLEARENCE DE UREIA	10
69	CLORO	10
70	CLORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
71	COMPLEMENTO C3	30
72	COMPLEMENTO C4	30
73	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	5
74	CORTISOL	30
75	CREATININA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	5
76	CULTURA BACTERIANA - ESPERMA	5
77	CULTURA BACTERIANA - FEZES	50
78	CULTURA BACTERIANA - OUTROS MATERIAIS	10
79	CULTURA BACTERIANA - SECREÇÃO VAGINAL	25
80	CULTURA BACTERIANA - URINA	2000
81	CULTURA DE FUNGOS	5
82	CULTURA ESTREPTOCOCOS GRUPO B - SECREÇÃO ANAL	145
83	CULTURA ESTREPTOCOCOS GRUPO B - SECREÇÃO	145
	VAGINAL	
84	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	10
85	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	5
86	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	15
87	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO	5
	(SEROTONINA)	
88	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	5
89	DOSAGEM DE ERITROPOIETINA	5
90	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	245



91 ELETROFORESE DE PROTEINAS SI 92 ELETROFORESE DE PROTEINAS EM URINA 24 HORAS 5 93 ERROS INATOS DE METABOLISMO 20 94 ESPERMOGRAMA 15 95 ESTRADIOL - E2 150 96 ESTRADIOL - E2 150 97 FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN) 135 98 FENOBARBITAL 5 99 FOSFORO 90 100 FÓSFORO URINÁRIO - 24H 5 101 FOSFORO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA 5 102 FRUTOSAMINA 5 103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115 105 GASOMETRIA ARTERIAL 5 106 GASOMETRIA VENOSA 107 GLICOSE-G-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) 108 GLOSULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS 109 HAPTOGLOBINA 110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 111 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 112 HEMOGLOBINA FETAL 15 HEMOGLOBINA FETAL 16 HEMOGLOBINA FETAL 17 HEMOGLOBINA FETAL 18 HEMOGLOBINA FETAL 19 HEMOGLOBINA FETAL 11 HEMOGLOBINA FETAL 12 HEMOTITE B - ANTI - HVA IGM 15 HEPATITE B - ANTI - HVA IGM 16 HEPATITE B - ANTI - HVA IGM 17 HEPATITE B - ANTI - HBE 10 HEPATITE B - ANTI - HBE 11 HEPATITE B - ANTI - HBE 12 HEPATITE B - ANTI - HBE 12 HEPATITE B - ANTI - HBE 12 HEPATITE B - BANTI - HBE 13 HEPATITE B - ANTI - HBE 14 HEPATITE B - ANTI - HBE 15 HEPATITE B - ANTI - HBE 16 HEPATITE B - ANTI - HBE 17 HEPATITE B - ANTI - HBE 18 HEPATITE B - ANTI - HBE 19 HEPATITE B - ANTI - HBE 20 HEPATITE B - ANTI - HBE 21 HEPATITE B - ANTI - HBE 22 HEPATITE B - ANTI - HBE 23 HEPATITE C - ANTI - HCV 24 HERPES SIMPLEX 12 - ANTICORPOS IGM 5 17 HOMOCISTEÍNA 185			
93 ERROS INATOS DE METABOLISMO  94 ESPERMOGRAMA  15  95 ESTRADIOL - E2  150  96 ESTRONA - E1  97 FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)  135  98 FENDRABRITAL  99 FOSFORO  100 FOSFORO URINÁRIO - 24H  101 FOSFORO URINÁRIO - 24H  102 FRUTOSAMINA  103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGM  104 FTA - ABS - ANTICORPOS IGM  105 GASOMETRIA ARTERIAL  106 GASOMETRIA ARTERIAL  107 GULCOSE - 6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)  108 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS  109 HAPTOGLOBINA  110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM  111 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM  112 HEMOCULTURA  114 HEMOGLOBINA FETAL  155  166 GASOMETRIA FATAL  176 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS  177 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM  181 HEMOGLOBINA FETAL  191 HEMOGLOBINA FETAL  192 HEMOTULTURA  193 HEMOGLOBINA FETAL  194 HEMOGLOBINA FETAL  195 HEPATITE A - ANTI - HVA IGM  196 HEPATITE B - ANTI - HVA IGM  197 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM  198 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM  199 HEPATITE B - ANTI - HBS  100 HEPATITE B - ANTI - HBS  110 HEPATITE B - ANTI - HBS  111 HEPATITE B - ANTI - HBS  112 HEPATITE B - ANTI - HBS  113 HEPATITE B - HBSAG  114 HERPETS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM  155 HEPATITE B - HBSAG  156 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM  157 HERPETS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM  158 HEPATITE B - HBSAG  159 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM  150 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM  151 HERPETS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM  151 HERPETS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM  152 HERPETS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM  154 HERPETS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM  155 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	91	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	35
94 ESPERMOGRAMA 15 95 ESTRADIOL F2 150 96 ESTRONA - E1 97 FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN) 135 98 FENOBARBITAL 5 99 FOSFORO 90 100 FÓSFORO URINÁRIO - 24H 5 101 FOSFORO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA 5 102 FRUTOSAMINA 5 103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115 104 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115 105 GASOMETRIA ARTERIAL 5 106 GASOMETRIA ARTERIAL 5 107 GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) 108 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS 109 HAPTOGLOBINA 5 110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 111 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 112 HEMOGULITURA 110 HEMOGLOBINA FETAL 15 114 HEMOGLOBINA FETAL 15 115 115 116 HEPATITE A - ANTI - HVA IGG 117 HEPATITE B - ANTI - HVA IGM 118 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 119 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 110 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 111 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 112 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 113 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 114 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 115 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 116 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 117 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 118 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 119 HEPATITE B - ANTI - HBC GOM 110 HEPATITE B - HBSAG 111 HEPATITE B - HBSAG 112 HEPATITE B - HBSAG 113 HEPATITE B - HBSAG 114 HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATITE B - HBSAG 15 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATITE B - HBSAG 15 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	92	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS EM URINA 24 HORAS	5
95 ESTRADIOL - E2	93	ERROS INATOS DE METABOLISMO	20
96 ESTRONA - E1 97 FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN) 135 98 FENDBARBITAL 5 99 FOSFORO 90 100 FÓSFORO URINÁRIO - 24H 5 101 FOSFORO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA 5 102 FRUTOSAMINA 5 103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115 104 FTA - ABS - ANTICORPOS IGM 115 105 GASOMETRIA ARTERIAL 5 106 GASOMETRIA ARTERIAL 5 107 GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) 108 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS 109 HAPTOGLOBINA 110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 111 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 112 HEMOCULTURA 110 HEMOCULTURA 111 HEMOGLOBINA FETAL 5 114 HEMOGLOBINA FETAL 5 115 HEPATITE A - ANTI - HVA IGG 116 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 117 HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL 118 HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL 119 HEPATITE B - ANTI - HBC 120 HEPATITE B - ANTI - HBS 121 HEPATITE B - ANTI - HBE 122 HEPATITE B - ANTI - HBS 123 HEPATITE B - BASAG 124 HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATITE B - HBSAG 15 HEPPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATITE B - HBSAG 16 HEPATITE C - ANTICORPOS IGG 17 HEPATITE B - HBSAG 18 HEPATITE C - ANTICORPOS IGG 19 HEPATITE B - HBSAG 11 HEPATITE B - HBSAG 11 HEPATITE B - HBSAG 12 HEPATITE C - ANTICORPOS IGG 15 HEPS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPRES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM	94	ESPERMOGRAMA	15
97 FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN) 98 FENOBARBITAL 99 FOSFORO 90 100 FÓSFORO URINÁRIO - 24H 5 101 FOSFORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA 5 102 FRUTOSAMINA 5 103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115 104 FTA - ABS - ANTICORPOS IGM 115 105 GASOMETRIA ARTERIAL 5 106 GASOMETRIA VENOSA 10 107 GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) 25 108 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS 10 109 HAPTOGLOBINA 5 110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 111 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 112 HEMOCULTURA 113 HEMOGLOBINA FETAL 5 114 HEMOGLOBINA FETAL 5 115 115 116 HEPATITE A - ANTI - HVA IGG 117 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 118 HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL 119 HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL 110 HEPATITE B - ANTI - HBE 120 HEPATITE B - HBEAG 121 HEPATITE B - HBEAG 122 HEPATITE B - HBEAG 123 HEPATITE B - BASAG 124 HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATITE B - BASAG 125 HEPATICE C - ANTICORPOS IGM 15 HEPATITE B - BASAG 16 HEPATITE B - BASAG 17 HEPATITE B - BASAG 18 HEPATITE B - HBEAG 18 HEPATITE B - BASAG 19 HEPATITE B - BASAG 110 HEPATITE B - BASAG 111 HEPATITE B - BASAG 112 HEPATITE B - BASAG 113 HEPATITE B - BASAG 114 HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15 HEPATS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 16 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	95	ESTRADIOL - E2	150
98 FENOBARBITAL 99 FOSFORO 90 100 FÓSFORO URINÁRIO - 24H 5 101 FOSFORO URINÁRIO - 24H 5 102 FRUTOSAMINA 5 103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115 104 FTA - ABS - ANTICORPOS IGM 115 105 GASOMETRIA ARTERIAL 5 106 GASOMETRIA VENOSA 10 107 GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) 108 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS 10 109 HAPTOGLOBINA 5 110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 111 HEUCOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 112 HEMOGLOBINA FETAL 114 HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) 115 HEPATITE A - ANTI - HVA IGM 116 HEPATITE A - ANTI - HVA IGM 117 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 118 HEPATITE B - ANTI - HBC 119 HEPATITE B - ANTI - HBS 110 HEPATITE B - ANTI - HBS 111 HEPATITE B - ANTI - HBS 112 HEPATITE B - ANTI - HBS 113 HEPATITE B - ANTI - HBS 114 HEPATITE B - ANTI - HBS 115 HEPATITE B - BANTI - HBC 116 HEPATITE B - ANTI - HBS 117 HEPATITE B - ANTI - HBS 118 HEPATITE B - ANTI - HBS 119 HEPATITE B - ANTI - HBS 110 HEPATITE B - HBSAG 111 HEPATITE B - HBSAG 112 HEPATITE B - HBSAG 113 HEPATITE B - HBSAG 114 HEPATITE B - HBSAG 115 HEPATITE B - HBSAG 116 HEPATITE B - HBSAG 117 HEPATITE B - HBSAG 118 HEPATITE B - HBSAG 119 HEPATITE B - HBSAG 110 HEPATITE B - HBSAG 111 HEPATITE B - HBSAG 112 HEPATITE B - HBSAG 113 HEPATITE B - HBSAG 114 HEPATITE B - HBSAG 115 HEPATITE C - ANTI - HCV 116 HEPATITE C - ANTI - HCV 117 HEPATITE B - HBSAG 118 HEPATITE C - ANTI - HCV 119 HEPATITE C - ANTI - HCV 110 HEPATITE B - HBSAG 110 HEPATITE C - ANTI - HCV 111 HEPATITE B - HBSAG 112 HEPATITE C - ANTI - HCV 113 HEPATITE C - ANTI - HCV 114 HEPATITE B - HBSAG 115 HEPATITE B - HBSAG 115 HEPATITE B - HBSAG 116 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM 117 HEPATICORPOS	96	ESTRONA - E1	5
99 FOSFORO 90  100 FÓSFORO URINÁRIO - 24H 5  101 FOSFORO URINÁRIO - 24H 5  102 FRUTOSAMINA 5  103 FTA - ABS - ANTICORPOS IGG 115  105 GASOMETRIA ARTERIAL 5  106 GASOMETRIA VENOSA 10  107 GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) 25  108 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS 10  109 HAPTOGLOBINA 5  110 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 10  111 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM 10  112 HEMOCULTURA 10  113 HEMOGLOBINA FETAL 5  114 HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) 5  115 HEPATITE A - ANTI - HVA IGG 30  116 HEPATITE A - ANTI - HVA IGM 15  117 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 15  118 HEPATITE B - ANTI - HBC IGM 15  119 HEPATITE B - ANTI - HBS 160  110 HEPATITE B - ANTI - HBS 160  111 HEPATITE B - HBEAG 15  112 HEPATITE B - HBEAG 15  112 HEPATITE B - HBEAG 15  113 HEPATITE B - HBEAG 15  114 HEPEPS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15  115 HEPATITE B - HBEAG 15  112 HEPATITE B - HBEAG 15  112 HEPATITE B - HBEAG 15  113 HEPATITE B - HBEAG 15  114 HEPEPS SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 15  115 HEPATITE B - HBEAG 15  116 HEPATITE C - ANTI - HCV 120  117 HEPATITE B - HBEAG 15  118 HEPATITE B - HBEAG 15  119 HEPATITE B - HBEAG 15  119 HEPATITE B - HBEAG 15  110 HEPATITE B - HBEAG 15  111 HEPATITE B - HBEAG 15  112 HEPATITE B - HBEAG 15  113 HEPATITE B - HBEAG 15  114 HEPATITE B - HBEAG 15  115 HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 55  116 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM 55  117 HEPRES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 55  118 HEPRES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 55  119 HEPRES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM 55  110 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS IGM 55	97	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	135
100	98	_	5
101   FOSFORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA   5     102   FRUTOSAMINA   5     103   FTA - ABS - ANTICORPOS IGG   115     104   FTA - ABS - ANTICORPOS IGM   115     105   GASOMETRIA ARTERIAL   5     106   GASOMETRIA VENOSA   10     107   GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)   25     108   GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS   10     109   HAPTOGLOBINA   5     110   HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG   10     111   HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM   10     112   HEMOGLUTURA   10     113   HEMOGLOBINA FETAL   5     114   HEMOGLOBINA FETAL   5     115   HEPATITE A - ANTI - HVA IGG   30     116   HEPATITE B - ANTI - HVA IGM   15     117   HEPATITE B - ANTI - HVA IGM   15     118   HEPATITE B - ANTI - HBC IGM   15     119   HEPATITE B - ANTI - HBS   160     120   HEPATITE B - HBEAG   15     121   HEPATITE B - HBEAG   15     122   HEPATITE B - HBEAG   210     123   HEPATITE C - ANTI - HCV   220     124   HEPRES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM   5     125   HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM   5     126   HIV 1 E 2 - ANTICORPOS   185	99	FOSFORO	90
102   FRUTOSAMINA   5   115	100	FÓSFORO URINÁRIO - 24H	5
103   FTA - ABS - ANTICORPOS IGG   115     104   FTA - ABS - ANTICORPOS IGM   115     105   GASOMETRIA ARTERIAL   5     106   GASOMETRIA VENOSA   10     107   GLICOSE-G-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)   25     108   GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS   10     109   HAPTOGLOBINA   5     110   HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG   10     111   HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM   10     112   HEMOCULTURA   10     113   HEMOGLOBINA FETAL   5     114   HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)   5100     115   HEPATITE A - ANTI - HVA IGG   30     116   HEPATITE A - ANTI - HVA IGM   15     117   HEPATITE B - ANTI - HVA IGM   15     118   HEPATITE B - ANTI - HBC IGM   15     119   HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL   140     119   HEPATITE B - ANTI - HBS   160     120   HEPATITE B - ANTI - HBS   161     121   HEPATITE B - HBSAG   15     122   HEPATITE B - HBSAG   210     123   HEPATITE B - HBSAG   210     124   HERPES SIMPLEX IE 2 - ANTICORPOS IGM   5     125   HERPES SIMPLEX IE 2 - ANTICORPOS IGM   5     126   HIV 1 E 2 - ANTICORPOS   185	101	FOSFORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	5
104       FTA - ABS - ANTICORPOS IGM       115         105       GASOMETRIA ARTERIAL       5         106       GASOMETRIA VENOSA       10         107       GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)       25         108       GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS       10         109       HAPTOGLOBINA       5         110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE B - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBSAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       15         123       HEPATITE B - HBSAG       15         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5 </td <td>102</td> <td>FRUTOSAMINA</td> <td>5</td>	102	FRUTOSAMINA	5
105       GASOMETRIA ARTERIAL       5         106       GASOMETRIA VENOSA       10         107       GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)       25         108       GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS       10         109       HAPTOGLOBINA       5         110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE B - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         120       HEPATITE B - HBEAG       15         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBEAG       210         123       HEPATITE B - HBEAG       15         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5	103	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	115
106       GASOMETRIA VENOSA       10         107       GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)       25         108       GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS       10         109       HAPTOGLOBINA       5         110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE B - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBEAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	104	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	115
107       GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)       25         108       GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS       10         109       HAPTOGLOBINA       5         110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	105	GASOMETRIA ARTERIAL	5
108       GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS       10         109       HAPTOGLOBINA       5         110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE B - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS       185	106	GASOMETRIA VENOSA	10
109       HAPTOGLOBINA       5         110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE B - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - HBEAG       15         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	107	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	25
110       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG       10         111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	108	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	10
111       HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM       10         112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE B - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	109	HAPTOGLOBINA	5
112       HEMOCULTURA       10         113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	110	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	10
113       HEMOGLOBINA FETAL       5         114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	111	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	10
114       HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)       5100         115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	112	HEMOCULTURA	10
115       HEPATITE A - ANTI - HVA IGG       30         116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	113	HEMOGLOBINA FETAL	5
116       HEPATITE A - ANTI - HVA IGM       15         117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	114	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	5100
117       HEPATITE B - ANTI - HBC IGM       15         118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	115	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	30
118       HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL       140         119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	116	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	15
119       HEPATITE B - ANTI - HBE       20         120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	117	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	15
120       HEPATITE B - ANTI - HBS       160         121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	118	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	140
121       HEPATITE B - HBEAG       15         122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	119	HEPATITE B - ANTI - HBE	20
122       HEPATITE B - HBSAG       210         123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	120	HEPATITE B - ANTI - HBS	160
123       HEPATITE C - ANTI - HCV       220         124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	121	HEPATITE B - HBEAG	15
124       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG       15         125       HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM       5         126       HIV 1 E 2 - ANTICORPOS       185	122	HEPATITE B - HBSAG	210
125         HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM         5           126         HIV 1 E 2 - ANTICORPOS         185	123	HEPATITE C - ANTI - HCV	220
126 HIV 1 E 2 - ANTICORPOS 185	124	HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGG	15
	125	HERPES SIMPLEX 1E 2 - ANTICORPOS IGM	5
127 HOMOCISTEÍNA 180	126	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	185
	127	HOMOCISTEÍNA	180



128	HOMOCISTEÍNA EM AMOSTRA DE URINA ISOLADA	5
129	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	15
130	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	375
131	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	265
132	HTLV I/II - ANTICORPOS	25
133	IGE ESPECÍFICO (C717) - TARTRAZINA (CORANTE	15
	AMARELO)	
134	IGE ESPECÍFICO (D1) - D. PTERONYSSINUS	15
135	IGE ESPECÍFICO (D2) - D. FARINAE	15
136	IGE ESPECÍFICO (D201) - BLOMIA TROPICALIS	25
137	IGE ESPECÍFICO (E1) - CASPA DE GATO	15
138	IGE ESPECÍFICO (E2) - PÊLO DE CÃO	5
139	IGE ESPECÍFICO (E5) - CASPA DE CÃO	15
140	IGE ESPECIFICO (F1) - CLARA DE OVO	20
141	IGE ESPECÍFICO (F13) - AMENDOIM	10
142	IGE ESPECÍFICO (F14) - GRÃO DE SOJA	10
143	IGE ESPECÍFICO (F15) - FEIJÃO BRANCO	5
144	IGE ESPECÍFICO (F18) - CASTANHA DO PARÁ	5
145	IGE ESPECÍFICO (F2) - LEITE	50
146	IGE ESPECÍFICO (F20) - AMENDOA	5
147	IGE ESPECÍFICO (F233) - OVOMUCÓIDE	5
148	IGE ESPECÍFICO (F245) - OVO	10
149	IGE ESPECÍFICO (F25) - TOMATE	5
150	IGE ESPECÍFICO (F26) - CARNE DE PORCO	5
151	IGE ESPECÍFICO (F340) - EXTRATO DE COCHONILHA	15
	(CORANTE VERMELHO)	_
152	IGE ESPECÍFICO (F36) - CÔCO	5
153	IGE ESPECÍFICO (F4) - TRIGO	10
154	IGE ESPECÍFICO (F48) - CEBOLA	5
155	IGE ESPECÍFICO (F75) - GEMA DE OVO	20
156	IGE ESPECÍFICO (F76) - ALFA-LACTOALBUMINA	25
157	IGE ESPECÍFICO (F77) - BETA-LACTOGLOBULINA	25
158	IGE ESPECIFICO (F78) CASEINA	25
159	IGE ESPECÍFICO (F79) - GLÚTEN	10
160	IGE ESPECÍFICO (F8) - MILHO	5
161	IGE ESPECÍFICO (F93) - CACAU	25
162	IGE ESPECÍFICO (I1) - ABELHA	10
163	IGE ESPECÍFICO (I6) - BARATA	5



164	IGE ESPECÍFICO (I70) - FORMIGA LAVA PÉ	10
165	IGE ESPECÍFICO (I71) - PERNILONGO	15
166	IGE ESPECÍFICO (K82) - LATEX	5
167	IGE ESPECÍFICO (O201) - TABACO	5
168	IGE PAINEL (DX1) - PARTICULAS	5
169	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS DE GATO, CAVALO, VACA, CACHORRO	10
170	IGE PAINEL (EX2) - EPITÉLIOS DE GATO, CACHORRO, RATO CAMUNDONGO)	5
171	IGE PAINEL (FX1) - AMENDOIM, AVELÃ, AMÊNDOA, COCO, CASTANHA DO PARÁ	5
172	IGE PAINEL (FX2) - BACALHAU, CAMARÃO, ATUM, MEXILHÃO AZUL, SALMÃO	10
173	IGE PAINEL (FX3) - TRIGO, AVEIA, MILHO, GERGELIM E TRIGO-SARRACENO	5
174	IGE PAINEL (FX5) - CLARA OVO, LEITE, BACALHAU, TRIGO, AMENDOIM E SOJA	5
175	IGE PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS (BERMUDAS, CENTEIO PERENE, TIMÓTEO, JUNTO, JONHSON)	15
176	IGE PAINEL (HX2) - PÓ CASEIRO, D. PTERONYSSINUS, ÁCARO, BARATA	25
177	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS E LEVEDURAS (P. NOTATUM, C. HERBARUM, A. FUMIGATUS, A. TENUIS)	10
178	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	5
179	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	5
180	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	5
181	IMUNOGLOBULINA A - IGA	20
182	IMUNOGLOBULINA E - IGE	115
183	IMUNOGLOBULINA G - IGG	15
184	IMUNOGLOBULINA M - IGM	20
185	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	170
186	INSULINA	200
187	LACTATO DESIDROGENASE - LDH	95
188	LAMOTRIGINA	5
189	LIPASE	45
190	LIPOPROTEÍNA - LP(A)	5
191	LITIO SERICO	40
192	MACROPROLACTINA	5
102	MAGNESIO	245
193	W/ CONTESTO	2.3



195	MICROALBUMINÚRIA - 24H	15
196	MICROALBUMINÚRIA - AMOSTRA ISOLADA	565
197	MONONUCLEOSE/EPSTEIN BARR (ANTICORPOS IGG)	20
198	MONONUCLEOSE/EPSTEIN BARR (ANTICORPOS IGM)	20
199	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	75
200	PEPTÍDEO C	35
201	PESQUISA DE FUNGOS	5
202	PESQUISA DE GORDURA FECAL	5
203	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	30
204	PESQUISA DE HLA B27	5
205	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	10
206	POTÁSSIO	1600
207	POTÁSSIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	5
208	PROGESTERONA	30
209	PROGRAF - DOSAGEM DE TACROLIMUS	5
210	PROLACTINA	175
211	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	5
212	PROTEÍNA S - FUNCIONAL	5
213	PROTEÍNA URINÁRIA - 24H	60
214	PROTEÍNA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	5
215	PSA TOTAL E LIVRE	1500
216	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	10
217	RENINA	10
218	RETICULÓCITOS - CONTAGEM	85
219	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	400
220	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	400
221	RUBEOLA AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	5
222	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	5
223	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	5
224	SÓDIO	1000
225	SÓDIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	5
226	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	20
227	SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA SO4	40
228	T3 - TRIIODOTIRONINA	450
229	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	25
230	T3 - TRIIODOTIRONINA RETENÇÃO	5
231	T3 - TRIIODOTIRONINA REVERSO	5



232	T4 - TIROXINA	515
233	T4 - TIROXINA LIVRE	3900
234	TESTOSTERONA LIVRE	100
235	TESTOSTERONA TOTAL	170
236	TIREOGLOBULINA	15
237	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	620
238	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	620
239	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	5
240	TP - TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA	530
241	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	15
242	TRANSFERRINA	240
243	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - ULTRASSENSIVEL	6700
244	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	475
245	URÉIA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	5
246	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	15
247	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	5
248	VDRL - LUES	320
249	VITAMINA A	5
250	VITAMINA B12	1700
251	VITAMINA D - 25 HIDROXI	2400
252	WALLER ROSE	10
253	HEMOGRAMA COMPLETO	1000
254	GLICEMIA EM JEJUM	800
255	URINA TIPO I	800
256	COLESTEROL TOTAL	700
257	TRIGLICERIDES	670
258	CREATININA	650
259	TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	520
260	TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	500
261	URÉIA	430
262	COLESTEROL - HDL	430
263	COLESTEROL - LDL	410
264	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	250
265	PARASITOLOGICO DE FEZES	230
266	CPK - CREATINA FOSFOQUINASE	200
267	ÁCIDO ÚRICO	200
268	FERRO SERICO	130
		1



### ESTADO DE SÃO PAULO

269	FERRITINA	130	
270	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	85	
271	DENGUE - NS1	70	
272	CÁLCIO	70	
273	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	70	
273		64	
	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
275	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	50	
276	FATOR RH	50	
277	ABO - GRUPO SANGUÍNEO	50	
278	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	50	
279	FOSFATASE ALCALINA	50	
280	DENGUE - ANTICORPOS IGG E IGM	50	
281	FATOR REUMATÓIDE	30	
282	AMILASE TOTAL	25	
283	CÁLCIO IONIZADO	20	
284	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	15	
285	GTT - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (5 DOSAGENS)	15	
286	B-HCG - GONADOTROFINA BETA CORIÔNICA	10	
287	CLEARENCE DE CREATININA	20	
288	COOMBS INDIRETO	10	
289	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	10	
290	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM	5	
291	CARGA VIRAL DE HEPATITE B	5	
292	ZIKA-VIRUS - ANTICORPOS IGM	5	
293	ALBUMINA	5	
294	COOMBS DIRETO	5	
295	COLPOCITOLOGIA DE MAMA	5	
296	BK – BACILOSCOPIA	40	
		•	

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:
Nome:
Profissão:
CPF nº:



de de		
 (Nome e assinatura do representante legal da licitante)		



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Anexo V ANÁLISE CONTÁBIL – FINANCEIRA

Pregão Eletrônico 36/2023 Processo Administrativo 506/2023

ÍNDICES DE AVALLAÇÃO					
ÍNDICES DE AVALIAÇÃO					
1 – LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ GERAL				
1 – LIQUIDEZ CORRENTE:					
LC =	ATIVO CIRCULANTE				
	PASSIVO CIRCULANTE				
2 – LIQUIDEZ GERAL:					
LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZ PASSIVO CIRCULANTE + EXI				
	TAGGIVO GIROGEARVIE I EAR	017 E 71 E 014 O 0 1 177 E 0			
ne do responsável da empresa:		<u> </u>			
ie do responsaverda empresa					
natura:					